



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2017/2018

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; _____

E

2º Outorgante

Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 312 617, com sede na Rua Sousa Paupério – n.º 72, 4440-697- Valongo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fernando Jorge Mendes do Carmo. _____

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; _____

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; _____

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; _____

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; _____

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva; _____

Considerando a linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa; _____

Considerando que o Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens. _____

Assim, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na


alínea f), do n.º 2, do art. 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objetivo o acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita à promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; -----
2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, nas modalidades de Basquetebol, Ténis de Mesa, Futsal e Patinagem Artística.-----

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a atribuição de um apoio anual no valor de 8.787,37€, que corresponde:--
 - a) 4.787,37€ a transferir para o Clube/Associação em sete mensaldades de 683,91€, entre dezembro de 2017 a junho de 2018, valor destinado a minorar os encargos com os escalões de formação nas modalidades mencionadas na Clausula 1.ª;-----
 - b) 4.000,00€ para suportar os custos de filiação/inscrição dos atletas de formação de acordo com os protocolos vigentes com as associações/federações regionais;-----
2. A cedência gratuita de instalações desportivas municipais, nomeadamente os Pavilhões Municipais de Campo n.º 1 e n.º 2, Sobrado e Valongo e Pavilhão da Escola D. António Ferreira Gomes para a realização jogos oficiais e treinos, durante 46 horas semanais, ao qual é atribuído o valor de 10.120,00€, como forma de apoio indireto.-----
3. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições provisórias nas associações regionais das modalidades, podendo ser alvo de acerto quando apuradas as inscrições definitivas.-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- Constitui obrigações do Segundo Outorgante: -----
- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;-----
 - b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;-----
 - c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido. -----
 - d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas; -----
- f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente peso relativo da despesa total, no término do contrato; -----
- g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias; -----
- h) Incluir publicidade do Município de Valongo nos equipamentos dos atletas/equipas abrangidas pelo presente contrato programa;-----
- i) Fazer o acompanhamento pedagógico dos atletas das camadas de formação de forma a garantir o sucesso escolar dos mesmos;-----
- j) Garantir que os atletas carenciados sejam objeto de condições especiais de forma a não serem excluídos da prática desportiva por motivos de condição financeira desfavorável;-----
- k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.-----

Cláusula 4.ª

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Cláusula 5.ª

Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do nº 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do D.L. n.º 273/99, de 01 de outubro.-----

Cláusula 7.ª

Revisão e Cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 8.ª

Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----

b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----

c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----

d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Clausula 9.ª

Disposições Finais

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;-----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 10.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 37375, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 07/12/17.

Valongo, 18 de dezembro de 2017

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente do Núcleo Cultural e Recreativo de
Valongo

(Fernando Jorge Mendes do Carmo, Sr.)

